



# Licenciamento Ambiental Bacia de Potiguar

Jônatas Souza da Trindade  
Diretor de Licenciamento Ambiental

01 de dezembro de 2021.





## Portaria MMA 422, de 26 de outubro de 2011.

### **DO LICENCIAMENTO DA PESQUISA SÍSMICA**

Art. 3 A atividade de pesquisa de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição terra-mar depende de obtenção de **Licença de Pesquisa Sísmica - LPS** junto ao IBAMA.

Parágrafo único. A Licença de Pesquisa Sísmica-LPS é o ato administrativo mediante o qual se autoriza a atividade de pesquisa de dados sísmicos e se estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem observadas pelo empreendedor na execução da atividade.

### **DO LICENCIAMENTO DA PERFURAÇÃO DE POÇOS**

Art. 8 As atividades de perfuração de poços no ambiente marinho dependem de obtenção de **Licença de Operação - LO** junto ao IBAMA.

§ 1º A Licença de Operação - LO é o ato administrativo mediante o qual se autoriza a atividade de perfuração marítima e se estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem observadas pelo empreendedor na execução da atividade.

§ 2º Para a concessão da Licença de Operação - LO **será necessária a avaliação da viabilidade ambiental, da tecnologia a ser empregada e da localização da atividade, bem como das medidas de controle ambiental propostas.**



Portaria MMA 422 de 26 de outubro de 2011.

## **DO LICENCIAMENTO DA PRODUÇÃO, ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO - TLD**

Art. 13. A **implantação ou ampliação de empreendimentos marítimos de produção e escoamento de petróleo e gás natural** depende de obtenção das seguintes licenças junto ao IBAMA:

I - **Licença Prévia - LP**: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - **Licença de Instalação - LI**: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da licença anterior;



Portaria MMA 422 de 26 de outubro de 2011.

## **DO LICENCIAMENTO DA PRODUÇÃO, ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – TLD**

Art. 13 (...)

III - **Licença de Operação - LO**: autoriza a operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

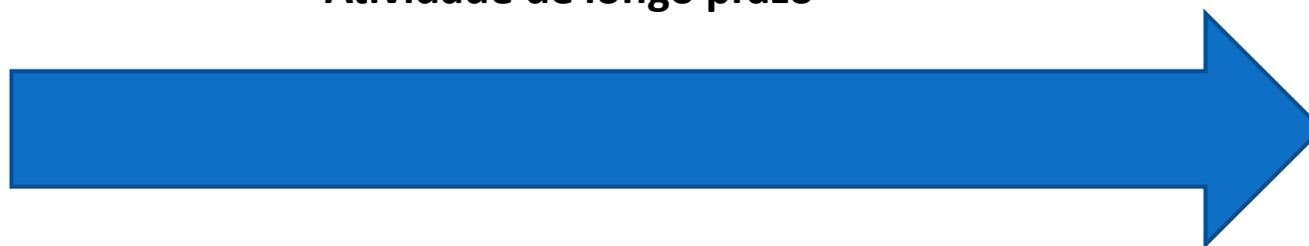
§ 1 No caso de empreendimentos compostos por diferentes projetos ou que envolvam diferentes atividades poderão ser emitidas mais de uma Licença de Instalação ou Operação, em sequência a uma única Licença Prévia, de acordo com o cronograma de implementação e características do empreendimento.

§ 2 No caso de empreendimentos que não incluam atividades de instalação, poderá ser concedida diretamente a Licença de Operação.

§ 3 O empreendimento de produção e escoamento de petróleo e gás natural poderá incluir atividades de perfuração em seu escopo, para as quais deverá ser emitida Licença de Operação - LO específica.



**Atividade de longo prazo**





## A Avaliação Prévia – Leilão

### PORTARIA INTERMINISTERIAL MME – MMA Nº 198, DE 05-04-2012.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Enquanto as áreas sedimentares não forem submetidas à AAAS, aplicam-se as regras previstas no art. 27 e demais normas aplicáveis.

Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, **enquanto ainda não forem submetidas à AAAS**, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de **manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente**, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

**§ 1º A manifestação conjunta prevista no caput considerará as áreas de interesse para as atividades ou empreendimentos de petróleo e gás natural, assim como sua sensibilidade ambiental, identificando-se aquelas passíveis de outorga.**

§ 2º A manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas sedimentares do País.



## A Avaliação Prévia – Leilão

Art. 27. (...)

§ 4o As áreas selecionadas em manifestação conjunta, realizada até a publicação da presente Portaria, não sofrerão restrições quanto a futuras outorgas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto não aprovadas a AAAS das respectivas áreas.

§ 5o **De forma a evitar a interrupção de atividades da indústria petrolífera, consideradas relevantes para o desenvolvimento regional**, serão desenvolvidas estratégias para a viabilização de novas outorgas, nos termos do caput, em **áreas tradicionalmente ocupadas por empreendimentos de produção de petróleo e gás natural**, tais como:

- a) **Potiguar - terra e mar;**
- b) Sergipe Alagoas - terra e mar;
- c) Recôncavo;
- d) Espírito Santo - terra; e
- e) Campos.

Próximas etapas:



**Figura extraída de:**

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/estudo-ambiental-de-area-sedimentar-de-sergipe-alagoas-e-jacuipe>



## ADPF 825

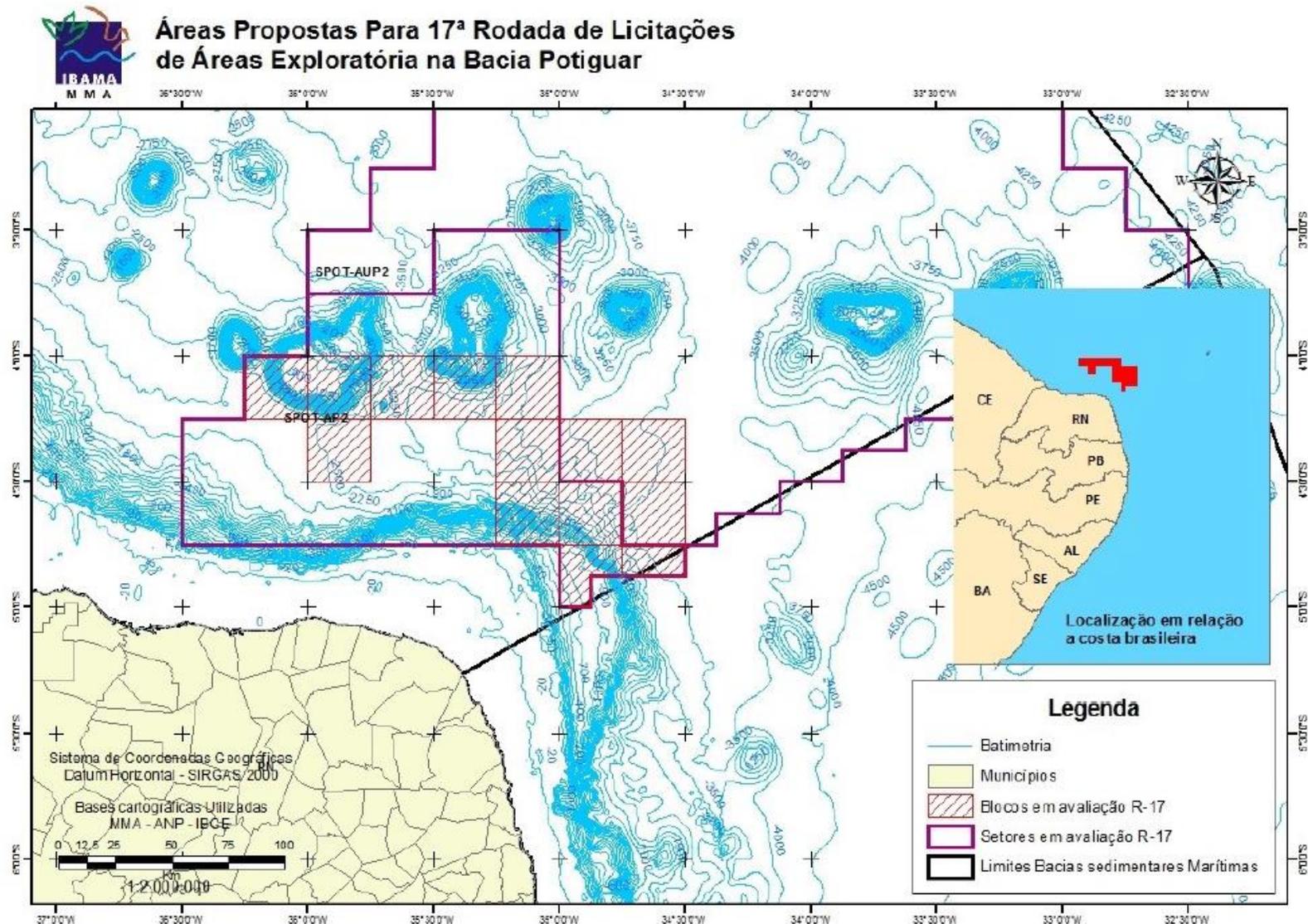
“A par desse aspecto, verifica-se que a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e a alternativa apresentada pela norma impugnada – manifestação conjunta dos Ministérios envolvidos – não esgotam os estudos ambientais que devem anteceder a exploração da área avaliada, sendo meros subsídios de planejamento estratégico da política pública de oferta de blocos exploratórios para petróleo e gás natural, os quais serão objeto de futuro licenciamento, caso arrematados em leilão. Conforme realçado pela Advocacia-Geral da União: A Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares, contudo, não tem aptidão para atestar a viabilidade ambiental de empreendimentos. Essa tarefa é atribuída exclusivamente ao licenciamento ambiental, no bojo do qual será empreendida análise específica e minuciosa da atividade a ser desenvolvida, análise essa, insta frisar, que goza de amparo legal na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e que não se confunde nem pode ser substituída pela AAAS ou pela multicitada manifestação interministerial. (...)”



## ADPF 825

“(...) Dessa maneira, ainda que porventura a aptidão de determinada área seja atestada no âmbito da AAAS, esse resultado não vincula o licenciamento ambiental, o qual prevalece sobre outros estudos ambientais para fins “de definição sobre a viabilidade ou não de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no mar. No mesmo sentido, a Manifestação Conjunta da 17ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, de 17 de fevereiro de 2020, expedida por Ibama e ANP, representando os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, **é expressa quanto à necessidade de obtenção de licenciamento ambiental**, prevendo recomendações para a medida – documento eletrônico nº 8: Destaca-se que a ANP atendeu as premissas indicadas em manifestações anteriores, isto é, não ofertar blocos localizados em distância inferior a 50km da costa e em lâmina d’água inferior a 50m. No entanto, independente do estabelecimento desta premissa, a **viabilidade ambiental de determinada área dependerá de estudos de impacto ambiental e de modelagens de dispersão de óleo a serem realizados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.**” (Voto do Min. Marco Aurélio, trecho extraído da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. Luís Alberto D. Azevedo Aurvalle, em sede de Agravo de Instrumento nº 5030123-09.2021.4.04.0000/SC - pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região).

Foram propostos pela ANP 14 blocos nos setores SPOT-AP2 e SPOT-AUP2, com lâmina d'água superior a 200m e distância da costa superior a 100km.



Mapa 04: Áreas propostas para 17ª rodada na bacia Potiguar



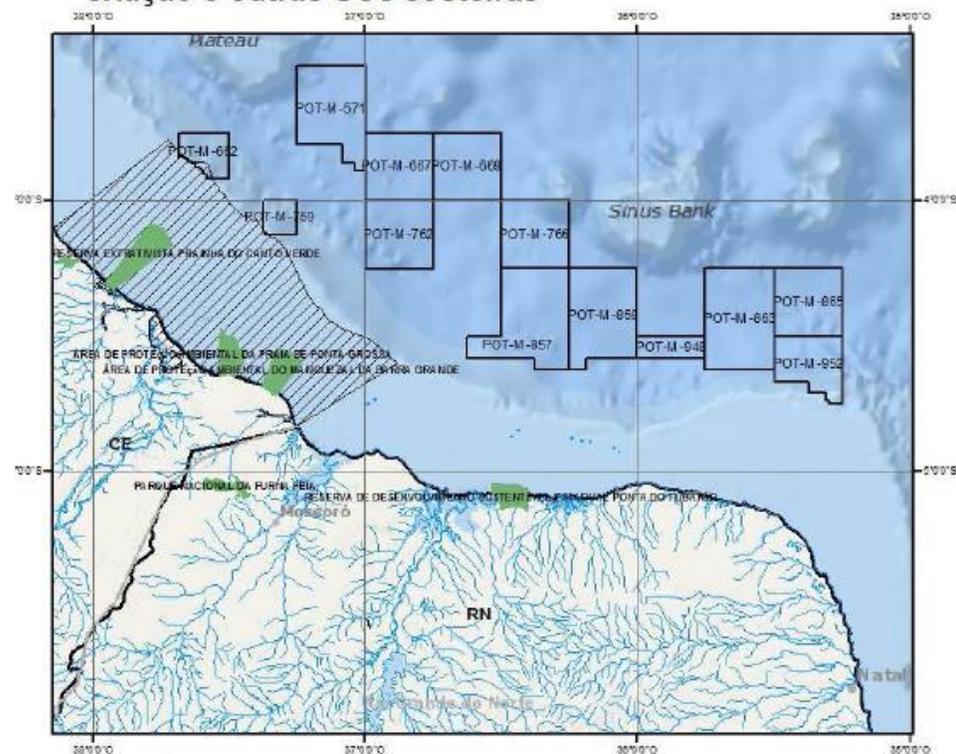
## Bacia Potiguar - Sobreposição com propostas de criação e outras UCs costeiras

Parecer Técnico Preliminar  
GTPEG nº 2018-I

Obtido em:

<https://www.gov.br/anp/p-t-br/rodadas-anp/oferta-permanente/arquivos/da/bacias-maritimas/parecer-tecnico-n2018-i.pdf>

Consulta realizada em 24/11/2021  
às 8:40h



Macrolocalização



Elaboração:  
Ministério do Meio Ambiente  
Secretaria de Biodiversidade  
Departamento de Áreas Protegidas

Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
Escala: 1: 1.990.000

### Legenda

- unidades de conservação costeiras
- Blocos de extração-15 rodada
- Propostas de criação
- Hidrografia
- Limite Estadual



0 160 320 640 Quilômetros



## Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC

“ A oferta de blocos no setor SPOT-AP2 foi analisada pelo GTPEG para 15ª rodada (PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018), não tendo havido objeções à oferta dos blocos então apresentados.

Os blocos no setor SPT-AUP2, não incluído em rodadas anteriores, estão posicionados em áreas mais profundas e mais distantes da costa, de modo que, por analogia, poderiam ser também passíveis de oferta. **2.4.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL**

Destacam-se alguns pontos levantados pelo PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018:

*“O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.”*

*“Um segundo ponto de destaque são os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.”*

*“Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08. **Observa-se, ainda, que caso as modelagens indiquem elevada probabilidade de chegada de óleo nestes ativos ambientais, e a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta, as licenças ambientais poderão ser negadas.**” (grifei)*



## Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC

(...) Acrescenta-se, ainda, que alguns blocos propostos se encontram sobrepostos à Cadeia Norte do Brasil, constituída por montes submarinos, que emergem a profundidades que variam entre 400m e 60m. Conforme Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809):

*“Os montes submarinos e bancos oceânicos são considerados habitats únicos em função de seu isolamento geográfico, da grande variação de profundidade (declividade do talude), presença de substratos duros, topografia críptica e atuação de fortes correntes oceânicas. Nesses habitats, são encontradas fauna e flora peculiares, com significativo nível de endemismo e táxons incomuns ou raros em regiões de plataforma continental. Do ponto de vista biogeográfico, os montes submarinos funcionam como áreas promotoras da dispersão de ovos e larvas de peixes e invertebrados, denotando conectividade ecológica com as áreas de plataforma. As áreas de topo e talude apresentam uma maior riqueza de organismos bentônicos, sustentada por concentrações de nutrientes e taxas de produtividade primária comparativamente mais altas do que nas regiões oceânicas adjacentes. A presença de macroalgas, esponjas e cnidários representam substrato e fonte de alimento para o assentamento e desenvolvimento de espécies do macrobentos em geral. Os montes submarinos representam ainda pontos de convergência de espécies migratórias transoceânicas, como peixes-de-bico, atuns e tubarões.”*



## Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC

(...)

Desta forma, nos blocos que se sobrepõem aos montes submarinos, *“a perfuração deve ser realizada somente em profundidades maiores do que 500m, utilizando tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (Extended Reach Well) ou similar, de modo a evitar a interferência nas formações coralinas e nas comunidades bentônicas e demersais presentes sobre os montes”*.

Além disso, para a elaboração dos EIA/RIMA, deverão ser considerados *“dados oceanográficos primários; geração de dados primários acerca da bioecologia marinha regional, incluindo levantamentos das comunidades planctônicas, nectônicas e bentônicas; identificação de sítios de agregação reprodutiva de peixes, com especial atenção para o pargo Lutjanus purpureus e outros lutjanídeos e serranídeos, bem como o acompanhamento das condições oceanográficas de micro e meso-escala, **utilizando modelagem matemática de dispersão do petróleo, por meio do conhecimento da dispersão mecânica, da dispersão química e dos meios de contenção e recolhimento do petróleo**”*.

### **“2.4.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS**

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos, desde que observadas as considerações indicadas no item anterior, em especial, a restrição à perfuração em profundidades inferiores a 500m sobre os montes submarinos.”



## Competência para a oferta de blocos – leilão P&G

**Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998.**

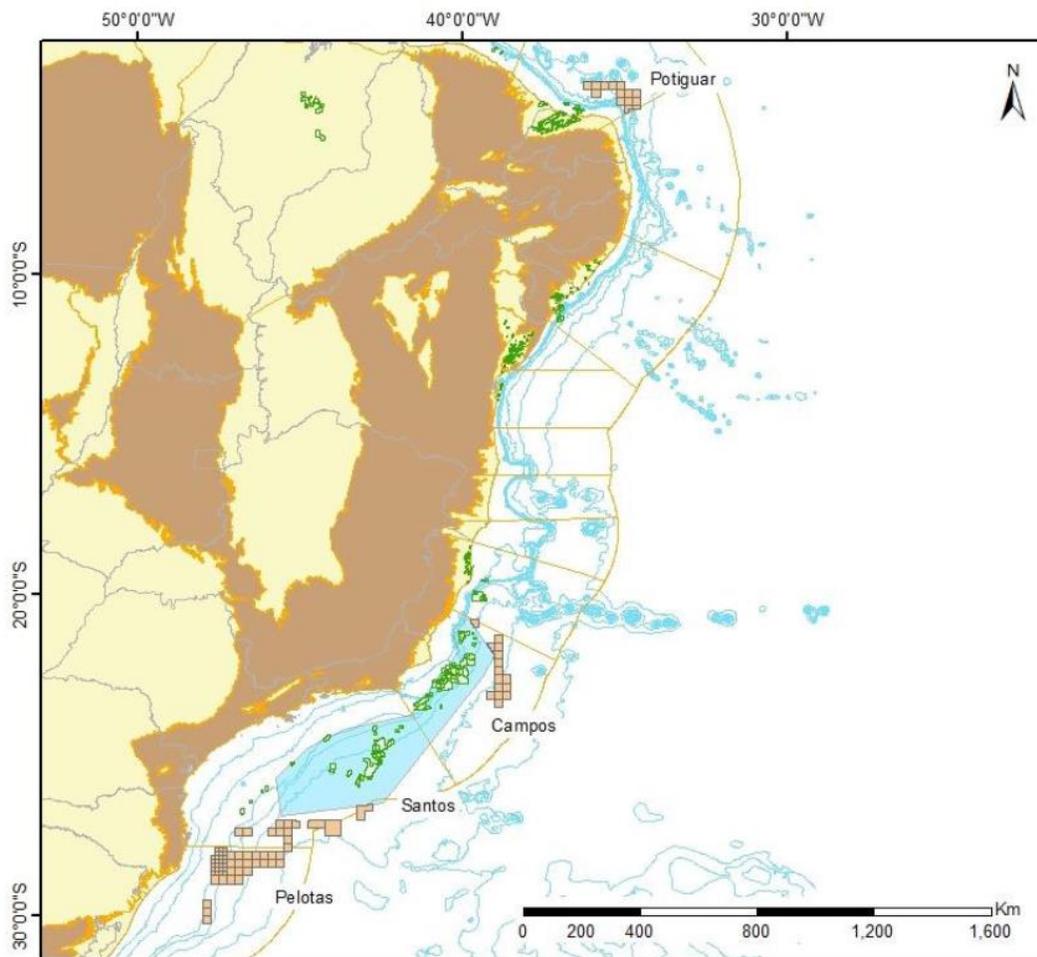
Art. 4º À ANP compete:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos consumidores e usuários quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

(...)

IV - **elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção**, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;



**BLOCOS EM OFERTA (92)**

Bacia de Potiguar (14) | Bacia de Campos (15)

Bacia de Santos (13) | Bacia de Pelotas (50)

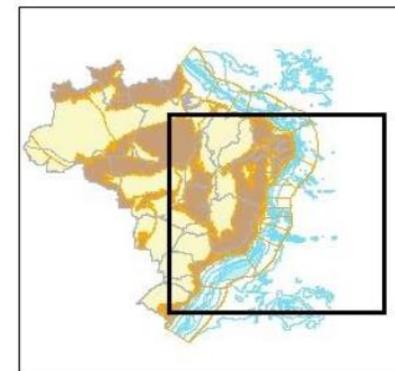
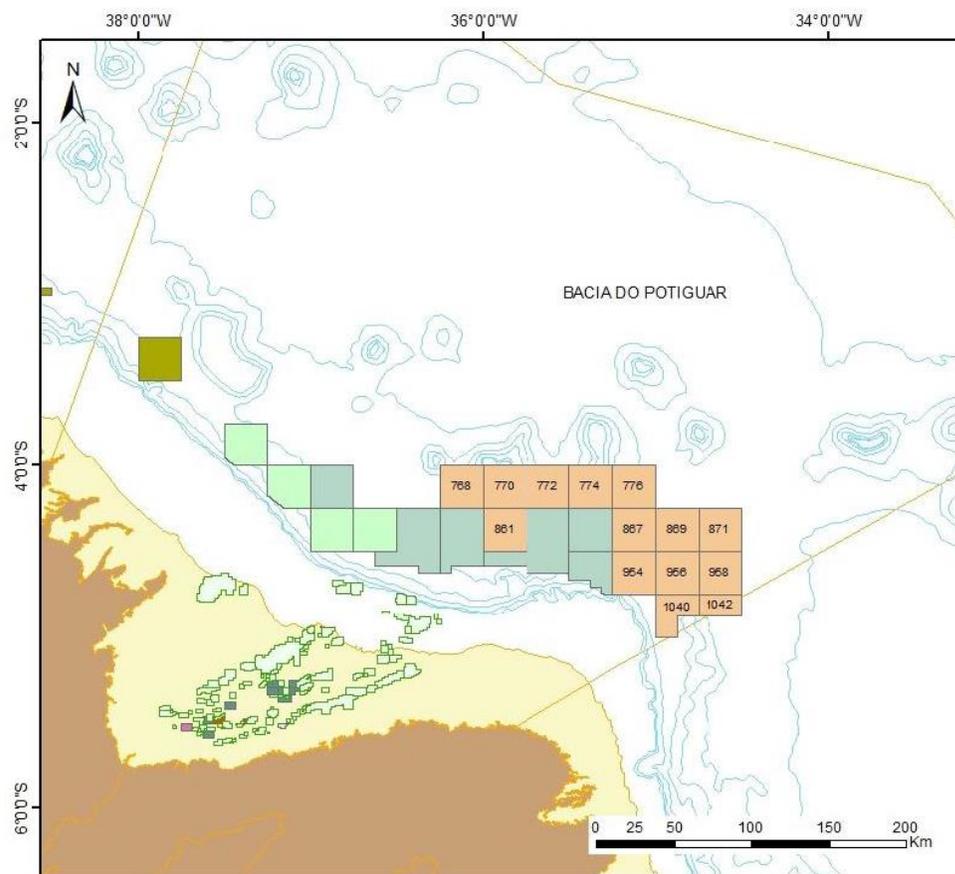


Figura extraída da apresentação realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP referida ao Seminário Técnico da 17ª Rodada de Concessões de P&G, de 15/01/2021. Consulta realizada no dia 30/11/2021 às 18:00h. Obtida em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes-e-palestras/2021/arquivos/seminario-tecnico-da-17a-rodada-portugues.pdf>

# BACIA DE POTIGUAR – BLOCOS EM OFERTA



 17ª Rodada - Blocos em Oferta

 Campos em Des. ou Produção

 Bacia Sedimentar Marinha

 Bacia Sedimentar Terrestre

 Embasamento

Áreas Contratadas  R07  R11  R15

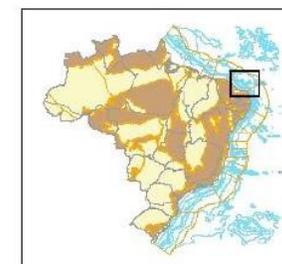


Figura extraída da apresentação realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP referida ao Seminário Técnico da 17ª Rodada de Concessões de P&G, de 15/01/2021. Consulta realizada no dia 30/11/2021 às 18:00h.

Obtida em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes-e-palestras/2021/arquivos/seminario-tecnico-da-17a-rodada-portugues.pdf>



# Resultados 17ª Rodada (extraído de <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-andamento/17a-rodada-licitacoes-blocos/resultados>)

## Resumo da Rodada / BID Highlights

### Blocos

Total de Blocos Ofertados:	92
Total de Blocos Arrematados:	5
Percentual de Blocos Arrematados (%):	5,43
Área Arrematada (Km²):	3.425,50

### Empresas Ofertantes

Total de Empresas Ofertantes:	2
Total de Empresas Estrangeiras:	2
Total de Empresas Nacionais:	0

### Bônus

Total de Bônus Ofertado:	37.140.000,52
Maior Bônus Ofertado:	9.100.000,13
Bônus Médio:	7.428.000,10
Ágio (%):	0,00

### Empresas Vencedoras

Total de Empresas Vencedoras:	2
Total de Empresas Estrangeiras:	2
Total de Empresas Nacionais:	0

### PEM

Total de PEM Ofertado (UT):	737,00
Investimento Previsto (R\$):	136.345.000,00
Ágio (%):	37,76

### Países

Total de Países Ofertantes:	2
Total de Países Vencedores:	2



Resultados 17ª Rodada (extraído de <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-andamento/17a-rodada-licitacoes-blocos/resultados>)

## Bacia do Potiguar

- Setor - SPOT-AP2 *(Não houve ofertas para este setor)*
- Setor - SPOT-AUP2 *(Não houve ofertas para este setor)*



- ✓ Atividade exploratória de P&G envolve a aplicação vultuosa de recursos, que não necessariamente resulta em novas descobertas;
- ✓ A AAAS é uma avaliação prévia bem como a Manifestação Conjunta – apresentam um olhar regional no que se refere a questões consideradas relevantes. Diferente do licenciamento ambiental, que tem foco no projeto e avalia se é possível ou não desenvolver determinada atividade, e avalia aspectos não contemplados em uma análise regionalizada como a AAAS;
- ✓ A atividade de P&G envolve trabalho de constante acompanhamento por parte dos entes públicos competentes – com foco em segurança operacional – redundância de mecanismos de controle para se mitigar a ocorrência de acidentes/incidentes – as atividades de P&G são monitoradas e acompanhadas 24 horas através de equipamentos, equipes técnicas especializadas e alta tecnologia; são realizadas inspeções planejadas de sistemas e equipamentos; implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva; capacitação técnica e realização de treinamentos; registro e investigação de acidentes e realizadas vistorias e auditorias;
- ✓ a ANP publica relatório anual de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
- ✓ No âmbito do licenciamento ambiental são aplicados diversos projetos e programas de controle, mitigação e compensação. No contexto, destaca-se o Projeto de Monitoramento de Praias (PMP) – por meio do qual são realizados os resgates e reabilitação da fauna marinha (tartarugas, mamíferos aquáticos e aves) encontradas nas praias; e o Plano de Emergência para Vazamento de Óleo (PEVO), em casos de acidentes/incidentes, com estrutura própria das empresas para atuação imediata;



- ✓ A Bacia de Potiguar já foi estudada em diversos trabalhos de exploração. Mais de 220 poços exploratórios já foram perfurados na bacia. Atualmente existem pelo menos 6 concessões sendo exploradas na região (Ubarana, Agulha, Cioba, Oeste de Ubarana, Pescada e Arabaiana).
- ✓ Modelagem de Derrame de óleo no Mar – são exigidas no âmbito dos licenciamentos ambientais. As modelagens são específicas para determinado projeto. Modelam situações considerando as condições meteo-oceanográficas da região (ventos, correntes e marés), além da caracterização de cenários acidentais conforme previsto na Resolução CONAMA nº398/2008, sendo adotados casos de vazamentos acidentais de pequeno porte ( $8 \text{ m}^3$ ), médio porte ( $200 \text{ m}^3$ ) e de pior caso, que corresponde a vazão esperada em caso de descontrole de poço (*blowout*).
- ✓ A partir dos cenários desenvolvidos são elaborados estudos de modelagem numérica para avaliar como um determinado volume de óleo vazado se comportaria no mar. A forma de atuação (estratégias) e os recursos de resposta a emergências são definidos e dimensionados a partir das modelagens.
- ✓ Os cenários de derrame de óleo para a Bacia de Potiguar não indicaram probabilidade de ocorrência de óleo em direção a Fernando de Noronha, pois o óleo tenderia a ir para a costa, considerando as correntes e mares na região e o fato dos blocos ofertados estarem localizados a oeste do arquipélago.



## **Contatos**

**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

**[Dilic.sede@ibama.gov.br](mailto:Dilic.sede@ibama.gov.br)**

**Telefone: 61 3316-1745**